

PARECER JURÍDICO Nº 008/2024 - IPASEMAR

Processo nº 050808136.000007/2024-81

Interessado: IPASEMAR – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá

Objeto: Aquisição de água mineral natural, galão de 20 litros retornável (recarga).

**Ementa: DISPENSA DE
LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE
ÁGUA MINERAL NATURAL.
POSSIBILIDADE. ART. 75, DA
NLLC. ART. 85 DO DECRETO
Nº 383/2023.**

Trata-se de solicitação, através do Ofício nº 47/2024 IPASEMAR – PROT - IPASEMAR, para análise e emissão de parecer jurídico para atesto quanto à regularidade do procedimento e da legalidade da aquisição, com o objetivo de contratação de empresa para aquisição de água mineral natural, galão de 20 litros retornável (recarga), para atender as necessidades do IPASEMAR na manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

O processo interno para abertura de processo administrativo foi realizado na modalidade de Dispensa de Licitação. Teve como unidade de origem a Coordenadoria de materiais e patrimônio.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Documento de formalização de demanda;
- Termo de encaminhamento;
- Autorização para instrução do processo de contratação;
- Lei 17.761/2017;
- Lei 17.767/2017;
- Portaria nº 01/2021-GP;
- Instituição da equipe de planejamento da contratação;
- Certidão de atendimento ao princípio da segregação das funções;
- Certidão de inexistência de fracionamento indevido de despesa;
- Ato de designação de gestor de contrato;
- Designação de fiscal de contrato;

- Termo de compromisso e responsabilidade do fiscal de contrato;
- Termo de encaminhamento;
- Análise de riscos;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Relatório da pesquisa de preços;
- Cotação – Banco de preços;
- Cotação 01
- Cotação 02;
- Cotação 03;
- Cotação – Painel de preços;
- Termo de referência / Compras – Contratação Direta;
- Solicitação de despesa nº 20240115002;
- Ofício nº 02/2024/IPASEMAR-PROT-IPASEMAR;
- Parecer Orçamentário nº 79/2024/SEPLAN-DEORC/SEPLAN-PMM;
- Autorização da autoridade competente;
- Saldo das dotações;
- Minuta do contrato;
- Declaração de adequação orçamentária;
- Aviso – Manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais;
- Ofício nº 47/2024/IPASEMAR-PROT-IPASEMAR.

É o relatório.

Preliminarmente

Insta esclarecer que o processo administrativo, com dispensa de procedimento licitatório para contratação de empresa para aquisição de água mineral natural, galão de 20 litros retornável (recarga), obteve parecer Orçamentário favorável, consignado na dotação orçamentária, exercício 2024, manutenção do IPASEMAR, elemento de despesa – Material de consumo, subelemento – Gêneros de Alimentação, conforme despacho através do Parecer Orçamentário nº 79/2024/SEPLAN – DEORC / SEPLAN - PMM.

Do procedimento escolhido pelo IPASEMAR: Dispensa de licitação

É sabido que é imposto à administração pública o dever de licitar para a realização de serviços e obras e para a aquisição de bens. Essa condição de obrigatoriedade inscreve-se como direito público subjetivo de todo cidadão.

Entretanto, a Administração Pública, direta e indireta, está autorizada a adotar procedimento diverso ao da licitação, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.

Ao passo em que a Lei de Licitações disciplina as contratações públicas, tendo como premissa a obrigatoriedade da realização de licitação para a aquisição de bens e a execução de serviços e obras, há algumas exceções.

A licitação é dispensável quando a lei autoriza a não realização da licitação. Nesse caso a licitação é possível, mas a Lei autoriza a Administração a dispensar sua realização, segundo critério seu de oportunidade e conveniência.

Neste diapasão, o artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, preleciona sobre as hipóteses em que a licitação é dispensável. No caso em tela, a compra direta efetuada se está fundamentada no inciso II do artigo supramencionado. Vejamos:

Art. 75 É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Portanto, a autarquia pode efetuar compra direta nos limites estabelecidos em lei. Contudo, o procedimento adotado não exclui as demais formalidades, que passo a analisar.

Do Documento de formalização de demanda (DFD)

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento inicial para dar início a um processo de aquisição de produtos ou serviços, em que consta como justificativa a necessidade de desenvolver as atividades laborais e suprir as necessidades contínuas do IPASEMAR, durante o ano em curso, sendo considerado a quantidade estimada do consumo realizado nos últimos anos.

Com relação à quantidade a ser adquirida o DFD assim descreve: “Contratação de empresa para aquisição de água mineral natural, galão de 20 litros retornável (recarga) – especificação: recarga de água mineral natural em embalagem plástica azul, apropriada com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pela indústria.”

No que tange à previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou recebimento dos produtos, o DFD informa que o instrumento contratual tem previsão para ser assinado em 09/02/2024, bem como indica que esta contratação é de alta prioridade.

Da autorização para instrução do processo de contratação

O processo encontra-se instruído com a autorização da Diretora Presidente, para instrução do processo visando a aquisição do objeto do contrato, visando atender a primazia de zelar pela coisa pública, nos termos do que regulamenta a aplicação da NLLC no Município de Marabá/PA.

Da instituição da equipe de planejamento da contratação

Encontra-se atendido o disposto no art. 32 do decreto nº 383/2023, no que tange ao dever de acompanhamento e fiscalização do contrato (fls. 112), em que consta a designação como integrante requisitante a servidora Marluvia Saraiva Vasconcelos e como integrante administrativo a servidora Brena Costa Acácio, ambas responsáveis pela execução das etapas de planejamento e contratação da presente aquisição.

Do atendimento ao princípio da segregação de funções,

Conforme a certidão de atendimento ao princípio da segregação das funções encontra-se atendido o disposto no art. 7º, §1º da NLLC, tal como o art. 22 do decreto nº 383/2023, que dispõe sobre o princípio da segregação das funções que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Da inexistência de fracionamento

Consta certidão de inexistência de fracionamento indevido de despesa,

requisito indispensável, conforme a exigência legal de que não poderá o órgão realizar no mesmo exercício financeiro contratações referentes ao mesmo objeto ou similares que somados seus valores ultrapassem o limite legal permitido para dispensa de licitação, previsto no art. 75 §1º, inciso II da Lei 14.133/2021.

Do gestor do contrato, da fiscalização do contrato e do termo de compromisso e responsabilidade

Presente o ato de designação de gestor em que consta a diretora presidente Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes como gestora do contrato. Consta ainda a designação das fiscais como também o termo de compromisso da fiscal administrativo Brena Costa Acácio e da fiscal setorial Cintya Ferreira Machado, ambas responsáveis pela fiscalização do contrato, de comprometimento no acompanhamento e fiscalização no que tange à execução do objeto do contrato em questão e ainda declarando-se desimpedidas e sem suspeição para funcionarem na qualidade de fiscais.

Da análise de riscos

Em obediência a regra constante no art. 18, X da NLLC, o processo encontra-se instruído com a análise de riscos que é um estudo preliminar obrigatório que visa prever eventuais riscos, para que assim se possa desde logo fixar regras para minorá-los ou eliminá-los, e se isso não for possível, ao menos conduzir a execução contratual de modo a minimizar os impactos desses riscos.

Do estudo técnico preliminar

O estudo técnico preliminar atende aos requisitos legais e contem as seguintes especificações: descrição da necessidade da contratação, área requisitante, previsão no plano de contratação anual, requisitos da contratação, estimativa das quantidades para contratação, levantamento de mercado, estimativa do valor da contratação, descrição da solução, justificativa para parcelamento ou não da solução, demonstrativo dos resultados pretendidos, providências prévias ao contrato, contratações correlatas/interdependentes, impactos ambientais, análise de risco e viabilidade da contratação.

Do relatório da pesquisa de preço e das cotações

O processo está instruído com o relatório da pesquisa de preços que contém o objeto, a fonte de pesquisa, a metodologia estatística aplicada para a definição do valor estimado, a memória de cálculo e conclusão e, por fim, a identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa de preços. Também conta com três propostas comerciais e painel de preços.

Do termo de referência

Contém termo de referência com as seguintes tipificações: das condições gerais da contratação, da fundamentação e descrição da necessidade da contratação, da descrição da solução com um todo, considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto, dos requisitos da contratação, do modelo de execução do objeto, do modelo de gestão do contrato, dos critérios de medição e de pagamento, da forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento, das estimativas do valor da contratação e da adequação orçamentária.

Do parecer orçamentário

Parecer orçamentário nº 112/2024/SEPLAN-DEORC/SEPLAN-PMM, favorável a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o Processo Administrativo 050808136.000007/2024-81 em face de dotação orçamentária do exercício 2024.

Da autorização da autoridade competente

Integra o processo em epígrafe a autorização da autoridade competente que adotando critérios de convivência e oportunidade na consecução do interesse público, autoriza a realização do procedimento de contratação por dispensa de licitação, nos termos legais, visando à contratação do objeto a ser custeado com recursos próprios.

Da minuta do contrato

A minuta contratual está de acordo com os ditames legais e apresenta os seguintes itens: do objeto, da vigência e prorrogação, do modelo de execução e gestão contratual, da subcontratação, do preço, do pagamento, do reajuste, obrigações do contratante, obrigações do contratado, da garantia de execução, das infrações e sanções administrativas, da extinção contratual, da dotação orçamentária, dos casos omissos, das alterações, da publicação e do foro.

Da declaração de adequação orçamentária

A declaração de adequação orçamentária emitida pelo IPASEMAR de que não comprometerá o orçamento do ano de 2024, conforme o disposto no art. 16, I e II da LC 101/2000. Nesse sentido, declara ainda que existe adequação orçamentária e financeira com a LOA (Lei Orçamentária Anual) e com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Conclusão

Pelo exposto, este parecer se manifesta **FAVORÁVEL** a aquisição dos serviços objeto deste processo, na modalidade de dispensa de licitação é devida e em conformidade com a legislação vigente.

É o parecer que submetemos à autoridade competente.

É o parecer.

Marabá-PA, 08 de fevereiro de 2024.

Documento Assinado Eletronicamente

Danielly de Aguiar Sousa

Assessora Jurídica OAB/PA 24.365

Portaria nº 048/2023-IPASEMAR



Documento assinado eletronicamente por **Danielly De Aguiar Sousa, Assessora Jurídica**, em 08/02/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012312** e o código CRC **8666FBEF**.

Folha 32 Quadra 14 Lote 01, - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-130

ipasemar@ipasemar.pa.gov.br, - Site - <https://www.ipasemar.pa.gov.br/>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050808136.000007/2024-81

SEI nº 0012312